

C.I. Comissão

A Sua Senhoria o Senhor

**Procurador Geral do Município de Brejão/PE.**

**Assessoria e Consultoria Jurídica Município de Brejão/PE.**

**Assunto:** PARECER. ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. ATA REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA.

**Objeto:**

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S 10 - ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO S-10; GASOLINA COMUM - GASOLINA, USO AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO: COMUM E ETANOL COMUM - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, USO AUTOMOTIVO - ETANOL COMUM (E-100)) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA - SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Fundamentação:**

Procedimento de licitação para a aquisição dos materiais gráficos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores, conforme as exigências estabelecidas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**Unidades Requisitantes:**

Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Secretaria Municipal de Educação – SME/FME.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS/FMAS.

Secretaria Municipal de Saúde – SMS/FMS.

Ilustríssimo Senhor Procurador / Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico Jurídico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo



C.I. Comissão

administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, justifica-se a presente solicitação em virtude da necessidade de aquisição Justificada de em virtude da necessidade na aquisição de combustíveis (diesel, gasolina comum e etanol), se faz necessária para atender às demandas operacionais das Unidades Administrativas Municipais - Prefeitura Municipal, e Fundos Municipais, e suas diversas Secretarias públicas municipais, destinado a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias do patrimônio do Município, e para atender as atividades dos programas: CRAS, CREAS, Bolsa Família, Conselho Tutelar, Creches, Educação Infantil, Pré-Escola, EJA, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Programa Transporte Escolar/PNATE, Programa Saúde da Família - PSFs, Hospital Municipal, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, entre outros, garantindo a continuidade das atividades administrativas, especialmente no que se refere ao deslocamento dos veículos oficiais utilizados para o cumprimento de suas funções. Estes veículos são essenciais para o transporte de servidores, pacientes, estudantes, e deslocamento de equipes técnicas, tanto para o atendimento de demandas internas quanto para a realização de atividades externas.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria e da Assessoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Jurídico fornecido pela Procuradoria e Assessoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, com relação à modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.



C.I. Comissão

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Palácio Municipal José Custódio das Neves**  
Departamento de Licitações e Contratos.  
Brejão-PE, em 19 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Brejão/PE  
Fl. nº



**Fernando de Oliveira Costa Netto**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.





# PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO Nº 01/2026 - PJM



**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2026 - SRP – ANÁLISE DE EDITAL – LEI Nº 14.133/21.



## RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou a processo licitatório com o objeto na escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (diesel S10 – óleo diesel, uso automotivo S-10; gasolina comum – gasolina, uso automotivo, classificação: comum e etanol comum – álcool etílico hidratado, uso automotivo – etanol comum (E-100) para atender as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão-PE, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Após análise de disponibilidade orçamentária, encaminhou ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital e de Contrato.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 53, caput e § 4º da Lei Federal nº: 14.133/21**, esta Assessoria Jurídica passa a **examinar**.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação Documento de Formalização da Demanda-DFD, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, critério de julgamento.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência - Unificado incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, a justificativa que

“considerando a necessidade de abastecimento dos veículos da Secretaria de Saúde, objetivando a manutenção dos serviços básicos administrativos e essenciais, como o transporte de profissionais de saúde dentro da zona urbana e rural para atendimento a demanda de cobertura vacinal, assim como visitas periódicas pertinentes a atenção básica, TFD – Tratamento Fora do Domicílio (ônibus), para os pacientes em tratamento na cidade de Recife, assim como os pacientes com maior debilidade, os quais necessitam de atendimento fora do domicílio em carros de passeio, deslocamento das ambulâncias, entre outros, salienta-se ainda como garantia a continuidade dos serviços, como forma de





## PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



garantir a não paralização do abastecimento por se tratar de saúde pública  
necessidade do fundo de saúde.”

Cumpra informar, consta no Termo de Referência no item 9.4 Da forma de pagamento que  
menciona:



“Considerando que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e  
Biocombustíveis – ANP, não divulga os preços praticados no Município de Brejão/PE,  
será utilizado como referência o município de Garanhuns/PE, por ter o trajeto mais  
próximo dentre os municípios com preços de referência mensais divulgados.”

E, ainda, consta no Termo de Referência menciona o critério de julgamento pelo MAIOR  
PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM.

Ademais, a minuta do edital referente ao Processo Licitatório nº 001/2026 – Pregão Eletrônico  
nº 001/2026 - SRP e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise.

Verifica-se que atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais regramentos  
legais aplicáveis ao caso sob análise. Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da  
instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua  
compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação  
de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar  
seguimento ao certame.

### REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o objeto e a justificativa apresentados no Estudo Técnico Preliminar  
devidamente anexado, o presente Processo Licitatório condiz com necessidade apresentada.

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao  
presente caso, ou seja, a Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei  
Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à  
legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação  
supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma  
consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração  
Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma  
de execução.

Verificou-se que o processo licitatório atende todas as exigências da Nova Lei de Licitações,  
pois informa com clareza e objetividade, o Fundo Municipal de Saúde como unidade gestora e  
orçamentária, a modalidade Pregão, valor total de referência da contratação, preço de  
R\$ 3.573.471,00 (três milhões e quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e um reais),  
faz menção a legislação aplicável, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a  
documentação e proposta.

Para participação nesta licitação, prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas  
empresas licitantes, estas exigências estão previstas em Lei: a) habilitação jurídica, b) regularidade





# PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA



fiscal, c) regularidade trabalhista, d) qualificação econômico-financeira, e) qualificação técnica e f) outros documentos de habilitação, respeitadas as exigências.

Esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista no presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, dos esclarecimentos operacionais necessários ao hígido andamento da disputa.



No que se refere às penalidades, apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

## MINUTA DO CONTRATO

O contrato em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; do valor, prazo de vigência do contrato, do local de entrega do bem; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.

## CONCLUSÃO

É de conhecimento notório que todo o ordenamento jurídico deve respeitar os regramentos expostos na Constituição Federal de 1988. Na Carta Magna, onde repousa o capítulo acerca da Administração Pública, é possível extrair que os Entes Federativos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (artigo 37). A Lei Maior ainda prevê que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme seu artigo 37, XXI.

Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade no Processo Licitatório nº 001/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026 - SRP, estando todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação em conformidade com as normas aplicáveis.

Este é o parecer.

Brejão, 19 de janeiro de 2026.

FELIPE PORTO DE BARROS  
WANDERLEY  
LIMA.07395632460

Assinado de forma digital por  
FELIPE PORTO DE BARROS  
WANDERLEY LIMA.07395632460

**PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 41.804.158/0001-00  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
CPF Nº [REDACTED]



PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2026 - SRP.  
PROCESSO Nº 001/2026.



**PARECER JURÍDICO Nº 005/2026.**

**OBJETO:** “Constitui o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S 10 - ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO S-10; GASOLINA COMUM - GASOLINA, USO AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO: COMUM E ETANOL COMUM - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, USO AUTOMOTIVO - ETANOL COMUM (E-100)) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA - SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório nº. 001/2026 - SRP, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº. 001/2026, o qual tem como objeto “o Registro de Preços, para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S 10 - ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO S-10; GASOLINA COMUM - GASOLINA, USO AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO: COMUM E ETANOL COMUM - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, USO AUTOMOTIVO - ETANOL COMUM (E-100)) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA - SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

Conforme se depreende do Edital e os anexos do referido Pregão Eletrônico, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.



Feito o relatório, passo a fundamentar nosso Parecer.

## 2. DO MÉRITO.

### 2.1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).*

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

### 2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é Pregão Eletrônico. Em detida análise aos autos, verifico que o processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, pelos gestores das pastas, Documento de Formalização da Demanda - DFD, Cotações de Preço/Pesquisa de Preço, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase



inicial do pregão, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto licitado, entre outros documentos; Dotação orçamentária, indicando qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação;

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

### 2.3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

A Lei n° 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (pregão); o critério de julgamento das propostas (Maior Percentual de Desconto por Item); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.



168  
4

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

Procuradoria Municipal de Brejão/PE  
Fl. nº 190  
[Assinatura]

### 3. CONCLUSÃO.

Em caráter orientativo (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos).

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21, exato parecer **OPINATIVO FAVORÁVEL**, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 19 de janeiro de 2026.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
Procurador Municipal

